

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Termo de Referência 54/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2025	413001-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	RODRIGO BUENO DE LIMA	30/10/2025 16:54 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	73/2025	53500.076457/2025-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura do Flickr Pro, plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos, visando atender às demandas da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) da Anatel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Código PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura do Flickr Pro, por 24 (vinte e quatro) meses, visando atender às demandas da Anatel	21040	Unidade (assinatura)	N/A*	1	R\$ 1.714,00	R\$ 1.714,00

*Considerando que o serviço pretendido não se caracteriza como software, o código PMC-TIC não é aplicável neste caso.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que é possível mensurar o desempenho e a qualidade do serviço contratado com base nas especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, "serviços (...) contínuos [são] serviços contratados (...) pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

1.4. O serviço oferecido pelo Flickr Pro (<https://www.flickr.com/>) consiste em uma plataforma digital para armazenamento, organização, compartilhamento e gerenciamento de imagens institucionais, com funcionalidades que atendem à necessidade constante de manutenção, atualização e disponibilização de acervo fotográfico digital da Administração Pública.

1.5. A utilização do Flickr Pro é essencial para garantir a preservação, o acesso e a divulgação contínua de conteúdos visuais institucionais, sendo imprescindível que o serviço permaneça ativo e disponível durante todo o período de vigência contratual, sem interrupções que possam comprometer a comunicação institucional e a gestão do acervo digital da Anatel.

1.6. Dessa forma, o serviço do Flickr Pro enquadra-se como serviço continuado, pois atende a uma necessidade permanente da Administração, exige prestação ininterrupta e sua descontinuidade pode prejudicar o funcionamento regular das atividades institucionais relacionadas à gestão e divulgação de imagens da Agência.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No cumprimento de suas atribuições regimentais de “promover e coordenar a divulgação da imagem da Anatel para os públicos interno e externo” e “programar, desenvolver e coordenar as ações de relações públicas”, a APC é responsável pela realização de eventos institucionais na Agência – aqui compreendidos como acontecimentos capazes de atrair público e/ou mobilizar pessoas e/ou meios de comunicação a fim de divulgar ou discutir assuntos de interesse da instituição.

2.2. Para fins de divulgação das imagens dos eventos realizados, a Anatel utiliza o Flickr, em sua versão gratuita, como plataforma oficial para disponibilização externa de fotos desde 2013. Esse histórico é relevante, pois a plataforma tem sido continuamente divulgada como o canal oficial da Agência para o público externo ao longo de todo esse período.

2.3. Embora a Agência utilize o Microsoft 365, essa solução é mais adequada para uso interno, como armazenamento de documentos, colaboração e compartilhamento entre equipes. Apesar de oferecer uma nuvem corporativa segura, o Microsoft 365 não foi projetado para disponibilizar material institucional de forma ampla e acessível ao público externo, pois exige credenciais de acesso ou adota fluxos de compartilhamento menos práticos para fins de comunicação social.

2.4. Ademais, o Flickr Pro têm as seguintes características:

2.4.1. Acesso aberto e facilitado: qualquer pessoa pode visualizar e baixar as fotos sem necessidade de login ou vínculo institucional. Isso atende diretamente à sociedade, à imprensa e a participantes de eventos e outros que necessitam de acesso rápido e desburocratizado;

2.4.2. Organização em álbuns e coleções: facilita a navegação por temas, eventos e datas, tornando a busca intuitiva para públicos externos;

2.4.3. Distribuição de imagens em alta qualidade: jornalistas, parceiros e cidadãos podem baixar arquivos em diferentes resoluções, inclusive para uso em publicações;

2.4.4. Ferramenta reconhecida de comunicação pública: diversos órgãos e instituições no Brasil e no exterior utilizam o Flickr justamente pela sua vocação de plataforma aberta de imagens institucionais;

2.4.5. Assim, o Flickr cumpre melhor o papel de vitrine pública da produção fotográfica da Agência, enquanto o Microsoft 365 continua sendo utilizado para finalidades internas de gestão de arquivos e colaboração.

2.5. Ainda, durante a análise de outras plataformas de upload de fotos, foram identificadas algumas limitações em comparação ao Flickr Pro:

Plataforma	Limitações em relação ao Flickr Pro
SmugMug	Preço mais alto; menos foco em comunidade social integrada; interface menos intuitiva para usuários casuais.
Zenfolio	Custo elevado para recursos completos; menos opções de navegação sem anúncios; comunidade menos ativa e integrada.
Adobe Lightroom (Cloud)	Focado principalmente em edição e organização, não em compartilhamento social; sem navegação sem anúncios para visitantes; custo mensal contínuo.
500px (versão Pro)	Preço relativamente alto; comunidade menor comparada ao Flickr; menos opções de privacidade detalhada; menos controle sobre anúncios.

2.6. Dessa forma, tendo em vista que a conta gratuita da Anatel no Flickr (https://www.flickr.com/photos/anatel_informa/) já atingiu o limite máximo de armazenamento, busca-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura do Flickr Pro, plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos, visando atender às demandas da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) da Anatel.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- 2.7.1. ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000010/2025
- 2.7.2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2024
- 2.7.3. Id do item no PCA: 92
- 2.7.4. Classe/Grupo: 843 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ON-LINE
- 2.7.5. Identificador da Futura Contratação: 413001-73/2025

2.8. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027, previstas no Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024 e na Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024, e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2026 da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	Objetivo Estratégico 23 do Plano Estratégico Institucional 2023-2027

ALINHAMENTO AO PDTIC 2025			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
65	Flickr Pro, plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos	MI. 06	Manter a disponibilidade dos recursos básicos para o desempenho das atividades dos servidores

2.9. O objeto não trata de oferta de serviço público digital a ser integrado à Plataforma Gov.br.

2.10. A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2027, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025, em especial em relação aos seguintes princípios e diretrizes:

Eixo 1 - Racionalização e Consumo Consciente

Princípio/Diretriz:

Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

Princípios/Diretrizes:

Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Eixo 4 - Fomento à Inovação no Mercado

Princípio/Diretriz:

Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

Eixo 5 - Negócios de Impacto nas Contratações

Princípios/Diretrizes:

Identificar e difundir boas práticas de governança de programas e instituições públicas.

Facilitar o acesso ao crédito, ao mercado de capitais e às compras públicas para as médias, micro e pequenas empresas.

Exigir do licitante o cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz.

Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Eixo 6 - Divulgação, Conscientização e Capacitação

Princípios/Diretrizes:

Sensibilizar e conscientizar servidores e colaboradores para questões voltadas à responsabilidade socioambiental.

Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (uma) assinatura do Flickr Pro, plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, visando atender às demandas da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) da Anatel.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Quantidade e vigência

4.1.1.1. (uma) assinatura para 1 (um) usuário, por vigência de 24 meses.

4.1.2. Proposta de Valor

4.1.2.1. Armazenamento ilimitado de fotos e vídeos em alta resolução;

4.1.2.2. Experiência sem anúncios para o usuário e seus visitantes;

4.1.2.3. Backup automático;

4.1.2.4. Estatísticas detalhadas sobre desempenho das fotos (visualizações, engajamento);

4.1.2.5. Suporte prioritário com atendimento especializado;

4.1.2.6. Controle de privacidade para álbuns e imagens compartilhadas.

4.1.3. Canais de Distribuição

4.1.3.1. Plataforma web;

4.1.3.2. Aplicativos móveis (iOS e Android);

4.1.3.3. Integração com redes sociais e ferramentas de edição.

4.1.4. Relacionamento com Clientes

4.1.4.1. Suporte técnico dedicado para usuários Pro.

4.1.5. Recursos-Chave

4.1.5.1. Infraestrutura de armazenamento em nuvem;

4.1.5.2. Ferramentas de organização e edição de imagens;

4.1.5.3. Sistema de estatísticas e análise de dados;

4.1.5.4. Equipe de suporte técnico e desenvolvimento de produto.

4.1.6. Atividades-Chave

4.1.6.1. Manutenção da plataforma e segurança dos dados;

4.1.6.2. Desenvolvimento de novos recursos para fotógrafos.

4.1.7. Parcerias Principais

4.1.7.1. Serviços de hospedagem e nuvem.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Considerando que a estimativa de preços é inferior ao disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 é facultativa. De todo o modo, foram adotados os dispositivos obrigatórios da norma, quais sejam, o alinhamento ao PDTIC e da adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI para reajuste, conforme disposto em seus arts. 6º e 24º.

4.5. Foram observados, no que coube, as diretrizes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Requisitos de Manutenção

4.6. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pelo contratado, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

Requisitos Temporais

4.7. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pelo contratante;

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.10. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Acesso ao site Flickr Pro (https://www.flickr.com/)	3 (três) horas	24 (vinte e quatro) horas

Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.11. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do contratante.
- 4.12. Quanto à segurança, o contratado deverá observar, dentre outros, os seguintes requisitos:
- 4.12.1. O contratado deverá atender ao disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/ANATEL), em suas normas integrantes e os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional da Agência deverão assinar o Termo de Responsabilidade de Acesso às Soluções de TI.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.13. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, informa-se que não foram encontrados requisitos sociais, ambientais e culturais aplicáveis à contratação em tela.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.14. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do contratante.
- 4.15. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo contratante. Caso não seja autorizada, é vedado ao Contratado adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo contratante.
- 4.16. Quanto a arquitetura Tecnológica, a solução deve ser compatível com os seguintes requisitos:
- 4.16.1. Funcionar corretamente nas versões mais recentes do Google Chrome, Safari, Firefox e Microsoft Edge;
- 4.16.2. Suportar os sistemas operacionais: Windows 10 x64 e superior, MacOS X;
- 4.16.3. Os aplicativos para dispositivos móveis devem funcionar com versões iguais ou superiores a penúltima do IOS ou antepenúltima versão do Android.

Requisitos de Projeto e de Implementação

- 4.17. Considerando as características da solução a ser contratada, plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos, não existe necessidade de requisitos de implementação, mas tão somente a disponibilização de acesso da solução adotada.

Requisitos de Implantação

- 4.18. Considerando as características da solução a ser contratada, plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos, não existe necessidade de requisitos de implantação, mas tão somente a disponibilização de acesso da solução adotada.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.19. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

- 4.20. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

- 4.21. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.22. Requisitos de Metodologia de Trabalho não são aplicáveis tendo em vista que só será concedido o acesso para utilização da solução.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.23. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.23.1. manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.23.2. atender ao disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANATEL (POSIC/ANATEL), em suas normas integrantes e os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional da Agência deverão assinar o Termo de Responsabilidade de Acesso às Soluções de TI;

4.23.3. não armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações aplicadas nos equipamentos implantados na rede do contratante;

4.23.4. informar ao contratante todas as senhas utilizadas para a configuração dos equipamentos (quando houver), as quais deverão ser alteradas pelo contratante com o apoio técnico do contratado.

4.23.5. prover segurança de acesso físico e lógico aos recursos da contratante que estiverem sob sua guarda;

4.23.6. guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Agência, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizado pelo contratante;

4.23.7. O contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;

4.23.8. deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pelo contratante durante a realização de atividades no ambiente deste. Essa sujeição não caracteriza qualquer vínculo empregatício com o contratante.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.25. Dada a simplicidade do objeto, não foram vislumbradas outras necessidades de requisitos além dos já dispostos.

Sustentabilidade

4.26. O objeto da licitação é tão somente assinatura de plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos, portanto, não se aplicam requisitos de sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos

4.27. Na presente contratação será aceita apenas a plataforma Flickr Pro.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.28. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.29. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.30. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.31. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Da exigência de amostra

4.32. Por se tratar de assinatura de plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos amplamente conhecido e utilizado na Administração Pública, não será realizada verificação de amostra do objeto para averiguar se a solução de TIC apresentada pelo licitante detém os requisitos mínimos necessários para realização dos serviços a serem contratados.

Garantia da Contratação

4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto apresenta especificação e mensuração simples. Ademais, o pagamento será efetuado somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o qual será concedido após a verificação da disponibilidade da assinatura contratada, bem como da confirmação do respectivo período de vigência.

Instalação de escritório

4.34. Não é imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima.

Margem de Preferência

4.35. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que o objeto não se enquadra nas margens de preferência Decreto nº 11.890/2024.

Itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.36. O único item será destinado à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.37. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.37.1. contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (uma) assinatura do Flickr Pro, plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos, visando atender às demandas da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) da Anatel, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

4.37.2. o licitante deverá apresentar o valor unitário e valor global para 1 (uma) assinatura.

4.38. A empresas licitantes devem apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, conforme modelo do Anexo II, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do contratante:

5.1.1. nomear gestor, fiscais técnico e administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.1.2. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.3. aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, quando aplicável;

5.1.4. liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.5. comunicar ao contratado todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.6. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.7. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do contratado:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificado, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os serviços serão prestados mediante a disponibilização da assinatura Flickr Pro;

6.1.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (ou assinatura do contrato);

6.1.3. O início da prestação dos serviços será caracterizado pela efetiva disponibilização do acesso à plataforma, por meio de login e senha, acessíveis via internet.

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão disponibilizados de forma on-line, por meio de acesso ao site do Flickr (<https://www.flickr.com/>), para utilização no seguinte endereço: Anatel Sede, SAUS Quadra 6, Bloco H, 2º Andar, Ala Norte, Brasília-DF, CEP: 70.070-940.

Rotinas a serem cumpridas

6.3. Considerando as características específicas dos serviços oferecidos pela plataforma, não há uma rotina operacional previamente definida, sendo necessário acompanhar a utilização do serviço, observando a disponibilidade de acesso, a possibilidade de realização de downloads e uploads, bem como a qualidade dos dados disponibilizados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão dispostas no subitem 4.37 deste documento.

Formas de transferência de conhecimento

6.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.7. A estimativa da quantidade requerida totaliza **1 (uma) assinatura do Flickr Pro** (<https://www.flickr.com/>), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Mecanismos formais de comunicação

6.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

6.8.1. Ata de Reunião;

6.8.2. Ofícios; e

6.8.3. E-mails.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

6.10. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos III e IV deste documento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. **A gestão do Contrato será de responsabilidade da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC)**, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, com as regras definidas em portaria da Agência.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.6. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.1. A carta de apresentação do preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.7. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do contrato e a nomeação do gestor e fiscais do contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no art. 31, I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do contratante.

7.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1.1. presença do representante legal do contratado, que apresentará o seu preposto;

7.9.1.2. entrega, por parte do contratado, do termo de compromisso e dos termos de ciência;

7.9.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

Rotinas de Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), nos termos do art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022):

7.11.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 22, II, do Decreto nº 11.246/2022 e art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

7.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 22, III, do Decreto nº 11.246/2022);

7.11.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 22, IV, do Decreto nº 11.246/2022);

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022);

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 22, VII, do Decreto nº 11.246/2022).

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

7.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

Gestor do Contrato

7.14. Cabe ao gestor do contrato:

7.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022);

7.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II, do Decreto nº 11.246/2022);

7.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022);

7.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022);

7.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022);

7.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022);

7.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da nota fiscal emitida pelo contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

7.14.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.14.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.14.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto observará os critérios estabelecidos neste item:

8.1.1. Quantitativo de assinaturas

8.1.1.1. Será verificado se há 1 (uma) assinatura disponível para utilização pela Anatel.

8.1.2. Registro da assinatura

8.1.2.1. Será conferido se a assinatura está devidamente registrada na conta Flickr da Anatel, conforme as seguintes informações:

a) Nome de usuário: apc@anatel.gov.br

b) URL da conta: https://www.flickr.com/photos/anatel_informa/

8.1.2.2. A assinatura deve estar vinculada à ANATEL, não sendo aceita assinatura em nome da fornecedora, de terceiros ou de qualquer outro órgão/ente. Caso a assinatura esteja registrada em nome diverso, será considerada inexecução contratual, sujeitando-se à glosa total do faturamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.1.3. Vigência da assinatura

8.1.3.1. Será verificada a vigência do licenciamento, que deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses;

8.1.3.2. Caso seja constatada vigência inferior a 24 (vinte e quatro) meses, será aplicada glosa proporcional ao período e quantitativo entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Críticos de aceitação dos serviços prestados

8.2. Para a **aceitação definitiva** dos serviços, serão verificados, na conta Flickr da Anatel, o quantitativo de assinaturas disponíveis e suas respectivas vigências.

8.2.1. O número de assinaturas disponíveis não poderá ser inferior a 1 (uma) e a vigência da assinatura deverá ser, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso seja constatado que o Contratado:

8.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.5. Retenções ou glosa no pagamento poderão ser aplicadas em caso de:

8.5.1. Atraso na entrega:

- 8.5.1.1. Será aplicada glosa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 8.5.1.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a glosa será de 1% (um por cento) por dia adicional, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da glosa prevista no subitem anterior;
- 8.5.1.3. Após o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, será caracterizado descumprimento contratual, ensejando, além das retenções de pagamento e das sanções cabíveis, a extinção do contrato.
- 8.5.2. Entregas em quantidade inferior à contratada:
- 8.5.2.1. Além da apuração de possível descumprimento contratual e sanções cabíveis, entregas em quantidades inferiores estão sujeitas à glosa integral ao valor total do item que não foi entregue;
- 8.5.2.2. Entregas em quantidade inferior à contratada estarão sujeitas à glosa integral do valor correspondente ao item não entregue, além da apuração de possível descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5.3. Caso a vigência da assinatura seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a diferença de período será glosada proporcionalmente, conforme a fórmula abaixo:

Fórmula de glosa proporcional	Observações
Glosa = Diferença de tempo vigência verificada X (valor unitário para o período de 24 (vinte e quatro) meses/24)	- Para conversão de meses em dias, será considerado 1 (um) mês = 30 (trinta) dias. - Caso a diferença de vigência verificada em dias seja igual ou superior a 16 (dezesseis) dias, será considerado o período de 1 (um) mês; diferenças inferiores a 16 (dezesseis) dias serão consideradas como 15 (quinze) dias.

8.5.4. O contratado autoriza o contratante a realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, realizando o desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU nº 119/2016 - Mem-Circ nº 00044/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).

Recebimento

- 8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022).
- 8.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022).
- 8.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, a entrega e acesso da assinatura, na conta Flickr da Anatel, conforme disposto no subitem 8.1.2.1 deste documento.
- 8.12. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art, 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022);

8.18.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.18.4. comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.18.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, solicitando à empresa a emissão de nota fiscal, no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos termos de recebimento provisório e definitivo:

8.23. Após verificados os quantitativos e as vigências, caso estejam de acordo com a quantidade contratada, será atribuída assinatura a 1 (um) usuário requisitante (demandante) e solicitado que este acesse a conta Flickr da Anatel, objetivando verificar se serviços estão disponíveis para uso.

8.24. Nos termos do art. 19, III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

8.24.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.24.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

8.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.26.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pelo contratado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'.

8.26.2. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante do contratado possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

8.26.3. Caso o representante do contratado não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

8.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.27.1. o prazo de validade;

8.27.2. a data da emissão;

8.27.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.27.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.27.5. o valor a pagar; e

8.27.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.29. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018).

8.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
--------------	-----------------	--

8.37. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

8.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.40.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.41. O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 30 /10/2025.

8.43. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

8.50. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

- 8.50.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.51. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.52. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.53. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020).
- 8.54. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

<i>Id</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>Glosa / Sanção</i>
<i>1</i>	<i>Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de (.....) horas úteis.</i>	<i>Multa de (.....) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de (.....) dias úteis.</i>
		<i>Após o limite de (.....) dias úteis, aplicar-se-á multa de (.....) % do valor total do Contrato.</i>
<i>2</i>	<i>Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)</i>	<i>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</i>
		<i>IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
		<i>IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
		<i>IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
<i>...</i>	<i>...</i>	<i>...</i>

N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	<i>Advertência.</i> <i>Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de (.....) % do valor total do Contrato.</i>
---	--	---

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de XX% (xxxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (xxxxx) dias.[A2] [A3]*

9.4.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A4]*

9.4.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

9.4.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de XX% (xxxxx por cento) a [A5] XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.*

9.4.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.*

9.4.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.*

9.4.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.*

9.4.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

9.4.4.7.1. *[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];*

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10.1.1. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/2021, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

10.1.2. Para o ano de 2025, o Decreto nº 12.343/2024 estabeleceu o valor de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para o inciso II do caput do art. 75.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Considerando que o objeto da presente contratação não apresenta vulto nem complexidade que justifiquem a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira ou de qualificação técnica, bem como diante da inexistência de riscos relevantes decorrentes de eventual incapacidade do contratado em cumprir as obrigações, opta-se por dispensar tais exigências. A decisão está em conformidade com o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da isonomia previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, evitando restrições desnecessárias à competitividade do certame.

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

10.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.13. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 503/2021-Plenário, para fins de habilitação jurídica, será necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

- 10.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 10.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 10.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor de estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.714,00 (um mil setecentos e quatorze reais)** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, obtidos por meio de pesquisa consubstanciada no Informe nº 40/2025/APC (SEI nº 14480319).

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura do Flickr Pro, plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos, visando atender às demandas da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) da Anatel.	Unidade (assinatura)	1	R\$ 1.714,00	R\$ 1.714,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.714,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 413028;
- II - Fonte de Recursos: 1120000000;
- III - Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001;
- IV - Elemento de Despesa: 339039.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL LEITE SANTOS FRANCA

Chefe da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC)

GUSTAVO FACUNDO ARANTES

Técnico Administrativo

RODRIGO BUENO DE LIMA

Analista Administrativo

IZABELA DE ANDRADE FREITAS

Técnico Administrativo

WANDERSON GONCALVES DOS REIS

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações

